

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS, APRECIACÃO
DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.**

PROJETO DE LEI Nº 047/2015

EMENTA: Dispõe sobre a criação do cargos de Agente de Fiscalização do Trânsito Municipal, altera e acresce na Lei nº 2.531/2012 e dá outras providências.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Relatoria: Silvanir Rodrigues da Silva

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA: Visa o presente projeto de lei criar cargos na administração direta do município.

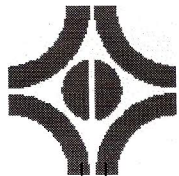
No tocante à iniciativa do presente Projeto de Lei não se vislumbra nenhuma irregularidade, pois o projeto é de autoria do Poder Executivo, o qual tem poder de iniciativa.

Verifica-se que as regras orçamentárias foram cumpridas, deste modo, no tocante aos requisitos legais de validade do projeto de lei entendo que estão preenchidos.

Também, verifico que o projeto respeita as normas de técnica legislativa constantes na Lei Complementar nº 95/1998.

CONCLUSÃO DO RELATOR: No aspecto que cabe a este relator analisar, afirma-se o entendimento de que o presente projeto é constitucional, estando apto a ser levado à discussão e votação em plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ Nº 047/2015 16/27 000059



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

DECISÃO DA COMISSÃO: Submetido o Parecer do Relator à deliberação da Comissão, em reunião nesta data, foi aprovada a conclusão do Relator, sendo o parecer **FAVORÁVEL**, em razão do entendimento de constitucionalidade do presente projeto, podendo ser levado para discussão e votação em plenário.

Cambé, 28 de setembro de 2015


Presidente: Luis Antonio Felix Junior


Relator: Silvanir Rodrigues da Silva


Revisor: José Teodoro de Souza

CÂMERA MUNICIPAL DE CAMBÉ 29/SET/2015 16:27 00000059